



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DE USO DO PLENÁRIO DA CÂMARA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2014, aprovou por 10 (DEZ) votos favoráveis, de autoria do Exmo Sr. Arlindo Leite, Vereador da Câmara Municipal de Itariri, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- O uso do Plenário da Câmara para servir como velório, somente será permitida nas seguintes condições:

- I- falecimento de Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador em exercício de mandato;
- II- falecimento de ex-prefeito, Ex-Vereador ou Ex Vice-Prefeito;
- III- falecimento de autoridade Federal ou Estadual, cujo sepultamento dar-se-á no Município.

§.1º- Fica vedada a utilização do Plenário da Câmara para servir como velório, fora dos casos a que menciona o artigo 1º desta Resolução.

§.2º-Quando o uso do Plenário em caso de velório coincidir com dia de Sessão Ordinária, esta será transferida automaticamente para o dia útil, posterior ao Velório.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI EM, 20 DE MARÇO DE 2014

José Tenório dos Santos  
Presidente

Josimar da Silva Teixeira  
1º Secretário

Luiz Antonio Franco Alixandria  
2º Secretário.



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

---

## RESOLUÇÃO Nº 002/14

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA SEXTA PARTE AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2014, aprovou por 10 (DEZ) votos favoráveis, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itariri, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica acrescido o artigo 14-A-, no texto constante da Resolução nº 002 de 17 de Agosto de 2011, com a seguinte redação:

*“Art.14-Os servidores, ocupantes de empregos de provimento efetivo, admitidos no serviço público anteriormente à promulgação desta Resolução, será devido o “Adicional de Sexta-Parte”, calculado à razão de 1/6 (um sexto) de seu vencimento básico, concedido a partir da data em que o mesmo completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, ininterruptos ou não, que se incorporará à sua remuneração.”*

Art.2º- Será devido o pagamento do “Adicional de Sexta-Parte”, a partir da data em que esta Resolução entrar em vigor, ao servidor público que, nesta ocasião, já possuir os 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI EM, 20 DE MARÇO DE 2014

José Tenório dos Santos  
Presidente

Josimar da Silva Teixeira  
1º Secretário

Luiz Antonio Franco Alixandria  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 004/2014

### DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NO ORÇAMENTO DA CÂMARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, aprovou por 09 (NOVE) votos favoráveis, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itariri, e ela promulga a seguinte Resolução

Art.1º- Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar a suplementação de verba, no valor de R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais), na seguinte unidade do Orçamento desta Edilidade:

01.01- Câmara Municipal de Itariri  
01.031.0001-2001 -Manutenção da Câmara  
3.1.90.11-vencimentos e vantagens fixas de pessoal  
suplementação. -----R\$ 158.900,00

Art.2º- A cobertura para suplementação autorizada no artigo primeiro desta Resolução, ocorrerá com a anulação parcial das seguintes verbas do Orçamento do Legislativo vigente:

01.01- Câmara Municipal de Itariri  
01.031.0001-2001 -Manutenção da Câmara  
01.01- Câmara Municipal de Itariri  
4.4.90.51.00- obras e instalações  
Anulação-----R\$ 31.200,00  
4.4.90.52- equipamento e material permanente  
Anulação-----R\$ 32.200,00  
3.3.90.30- material de consumo  
Anulação-----R\$ 55.000,00  
3.3.90.36- outros serviços de terceiros pessoa Física  
Anulação-----R\$ 13.500,00



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

---

3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica  
Anulação-----R\$ 25.000,00

3.1.90.13- obrigações patronais  
Anulação-----R\$ 2.000,00

Total anulação: -----R\$ 158.900,00

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

José Tenório dos Santos  
Presidente

Josimar da Silva Teixeira  
1º Secretario

Luiz Antonio Franco Alixandria  
2º Secretario



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 005/14

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2014, aprovou por 10 (DEZ) votos favoráveis, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itariri, e ela promulga a seguinte Resolução

### RESOLUÇÃO

- Art.1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Itariri, a forma de pagamento pelo regime de adiantamento, que rege-se-á, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.
- Art.2º- O adiantamento é o numerário colocado a disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.
- Art.3º- Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- Art.4º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.
- Art.5º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.
- Parágrafo Único- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:
- I- selos postais, telegramas, transporte urbano, pedágio, estacionamento, pequenos reparos em veículos e no prédio da Câmara, combustível, refeições, estadias, tarifas de inscrições, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos de papelaria em quantidade restrita para uso imediato e passagens aéreas;
  - II- outras despesas que pela natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.
- Art.6º- Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, em documento próprio contendo:
- I- nome, cargo ou função do interessado ao qual deva ser feito o adiantamento, tornando-se esse o responsável pelo adiantamento;
  - II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa.



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

---

- Art.7º- Cada adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, contabilizado como despesa efetiva.
- Art.8º- Não se fará novo adiantamento:
- I- a servidor em alcance;
  - II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
  - III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;
  - IV- servidor em período de licença ou férias ou qualquer tipo de afastamento;
  - V- a servidor indiciado em procedimento de inquérito administrativo.
- Art.9º- Cada adiantamento corresponderá um processo, devidamente autuado, representando uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.
- §.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, notas fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes.
- §.2º- As prestações de contas serão analisadas pela Tesouraria, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa e será apresentada instruída dos seguintes documentos:
- I- cópia da requisição do adiantamento;
  - II- notas das despesas;
  - III- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.
- §.3º- Os documentos mencionados no item II, do parágrafo anterior, serão reprograficamente copiados em folhas A4, sendo que os originais serão colados na mesma folha da reprodução que serão assinadas pelo servidor e deverão conter no início da folha, o número do processo.
- §.3º- Os comprovantes de despesas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Itariri, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.
- §.4º- Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e refeições de estabelecimentos localizados no Município de Itariri.
- §.5º- Os adiantamentos serão analisados ainda pelo Agente de Controle Interno da Câmara, que deverá exarar parecer quanto à regularidade da despesa de cada adiantamento.
- Art.10- As despesas de viagens realizadas por agente político serão suportadas pelo regime de adiantamento em nome de servidor da Câmara, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas.



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

---

- Art.11- Serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, ao Presidente da Câmara, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.
- Art.12- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria Legislativa até o antepenúltimo dia útil do mês.
- Art.13- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.
- Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

José Tenório dos Santos  
Presidente

Josimar da Silva Teixeira  
1º Secretario

Luiz Antonio Franco Alixandria  
2º Secretario



# Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

[www.camaradeitariri.sp.gov.br](http://www.camaradeitariri.sp.gov.br) E-mail [diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 006/14

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA  
NO ORÇAMENTO DA CÂMARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2014, aprovou por 08 (OITO) votos favoráveis, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itariri, e ela promulga a seguinte Resolução

Art.1º- Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar a suplementação de verba, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte unidade do Orçamento desta Edilidade:

01.01- Câmara Municipal de Itariri  
01.031.0001-2001 -Manutenção da Câmara  
3.1.90.11-vencimentos e vantagens fixas de pessoal  
suplementação. ----- R\$ 5.000,00

Art.2º- A cobertura para suplementação autorizada no artigo primeiro desta Resolução, ocorrerá com a anulação parcial das seguintes verbas do Orçamento do Legislativo vigente:

01.01- Câmara Municipal de Itariri  
01.031.0001-2001 -Manutenção da Câmara  
01.01- Câmara Municipal de Itariri  
3.3.90.30- material de consumo  
Anulação----- R\$ 5.000,00

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

José Tenório dos Santos  
Presidente

Josimar da Silva Teixeira  
1º Secretário

Luiz Antonio Franco Alixandria  
2º Secretário